

CONTRATO DE AQUISIÇÃO

CONTRATO Nº 044/2025

CONTRATANTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - TECNOKAP SOLUÇÕES LTDA.

C.N.P.J - 29.605.776/0001-17

ENDEREÇO - RUA RIO VERDE, 2241, VILA GENIOLI – SÃO PAULO/SP

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CARPETE PARA A SALA DO PLENARINHO, PAREDES DAS SALAS DAS COMISSÕES E AUDITÓRIO JORGE CALMON DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA.

VALOR - TOTAL DE R\$ 299.490,26 (DUZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS).

PROCESSO Nº 7685/2025

LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025

VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES – A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2000

ELEMENTO - 3390.39

CONTRATO DE AQUISIÇÃO

Contrato nº 044/2025 que entre si celebram, de um lado, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede no Palácio Deputado Luis Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, nº 130, CAB, CEP: 41.745-001, Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.674.337/0001-99, neste ato representada pela Deputada Ivana Teixeira Bastos, sua Presidente, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **TECNOKAP SOLUÇÕES LTDA**, estabelecida na Rua Rio Verde, 2241, Vila Genioli – São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.605.776/0001-17, neste ato representada pelo senhor, Roger Weber Moreno Castro doravante designada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

1. O presente Contrato será regido pelo Pregão Eletrônico nº 024/2025, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 07/08/2025, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Estadual nº 14.634/2023, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e pelas seguintes cláusulas e condições:

2. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição (art. 92, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) Termo de Referência;
- b) Proposta da Contratada;
- c) Edital de Licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DO CONTRATO

1. O objeto deste é a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de carpete para a sala do Plenarinho, paredes das salas das Comissões e Auditório Jorge Calmon da Assembleia Legislativa da Bahia, conforme especificações técnicas informadas no Anexo I (TERMO DE REFERÊNCIA), o qual passa a integrá-lo como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PRAZOS

1. Prazo para início do serviço: A execução contratual terá início após a assinatura do contrato e a emissão da ordem de serviço pela Assembleia Legislativa da Bahia e os carpetes deverão começar a ser instalados em até 20 (vinte) dias úteis.
2. Prazo total para execução do serviço: A execução do serviço não deverá exceder o prazo total de 3 (três) meses, a não ser que haja algum impedimento de disponibilidade do local por conta da **CONTRATANTE**.
3. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contado da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda, efetuar a realização dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal com todas as discriminações inerentes ao objeto.
2. Responder por quaisquer danos e prejuízos causados em função do objeto do contrato firmado, bem como por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na realização dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**;
3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto do contrato em que se verificarem má qualidade, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados, se for o caso, ou não correspondente (s) ao (s) material (is).
4. Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
7. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc;
8. Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos, fornecendo toda e qualquer orientação necessária;
9. Responder, como única responsável, durante a vigência do Contrato, perante terceiros, pelos atos praticados pelos seus funcionários; excluindo a ALBA de qualquer reclamação ou indenização;
10. Não utilizar o nome da ALBA ou sua qualidade de **CONTRATADA**, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem prévia e expressa anuência;
11. Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do executor do contrato designado pela ALBA;
12. Recolher no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multas que lhe sejam aplicadas por meio de procedimentos administrativos, decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais;
13. Contratar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
14. Os empregados da **CONTRATADA** não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o ALBA, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
15. Entregar o material dentro do prazo previsto no contrato;
16. Responder pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiro ou subcontratados, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pela ALBA;
17. Manter todos os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá sempre que estiverem circulando nas dependências da ALBA, observando e respeitando suas normas de segurança interna;
18. Assumir toda a responsabilidade pelo transporte, carga e descarga dos produtos;
19. Responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados à ALBA ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados;
20. Recolher no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multas que lhe

sejam aplicadas por meio de procedimentos administrativos, decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais;

21. Após a instalação do carpete, a **CONTRATADA** será responsável pela reinstalação de todo mobiliário existente para o local de origem.

CLÁUSULA QUINTA **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. Fiscalizar a execução dos serviços quanto a realização prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
2. Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços e especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação;
3. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja reparado ou corrigido;
4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;
5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
6. Notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades;
7. Atestar as notas fiscais/faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas;
8. Emitir Autorização para início da realização dos serviços;
9. Rejeitar os serviços em desacordo com as exigências do Termo de Referência e seus anexos;
10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
11. A **CONTRATANTE** deverá propiciar o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências, se necessário à execução dos serviços referentes ao objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA GARANTIA DO PRODUTO

1. O carpete deverá apresentar solidez a luz, garantindo manutenção da aparência por muitos anos, tendo no mínimo 05 (cinco) anos de garantia contra defeito de fabricação e garantia de uso de 10 (dez) anos em 90% dos fios, ser antibacteriano e atender as características abaixo:

- Construção: Em Tufting pelo Cortado
- Tipo de fio: SDN – Solution Dyed Nylon (PA)
- Peso do fio: 1200g/m²
- Peso total: 2300g/m²
- Espessura do pelo: 7,0 mm
- Espessura total: 9,0 mm (+/-10%)
- Aplicação: 5 (comercial pesado)
- Largura: 3,66 m
- Inflamabilidade: Norma ASTM 2859
- Propensão eletrostática: Menos que 2.0 Kv (DIN 54345.3/1985)
- Controle estático: Permanente

CLÁUSULA SÉTIMA DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O serviço será dividido em setores distintos, sendo que a ALBA definirá a disponibilidade de interdição desses locais para realização da reforma, contudo a contratada poderá emitir medições de acordo com a conclusão das atividades isoladamente.

1.1. O Pagamento, no valor total de **R\$ 299.490,26 (duzentos e noventa e nove mil, quatrocentos e noventa reais e vinte e seis centavos)**, que será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**.

2. A empresa **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com cada Nota Fiscal, os seguintes documentos:

2.1. Prova de regularidade relativa à débitos federais.

2.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços

(FGTS), mediante apresentação de Certidão de Regularidade da Situação/CRF.

2.3. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

2.4. Prova de regularidade relativa à débitos estaduais.

2.5. Prova de regularidade relativa à débitos municipal

CLÁUSULA OITAVA DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

1. A **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar garantia contratual, **em valor correspondente a 5% (cinco por cento) sob o valor global do contrato**, apresentando 10 (dez) dias após a assinatura do contrato;
2. Caberá à **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia expressas na Lei nº 14.133 de 2021.
3. A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do vencimento do contrato.
4. A perda da garantia por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato. Será assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme disposto em norma atinente à matéria.
5. A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.
6. A qualquer tempo, mediante comunicação á **CONTRATANTE**, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste Edital.

CLÁUSULA NONA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
3. O representante da Administração anotarará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. A execução contratual terá início após a assinatura do contrato e a emissão da ordem de serviço pela Assembleia Legislativa da Bahia e os carpetes deverão começar a ser instalados em até 20 (vinte) dias úteis.
2. A **CONTRATADA** será responsável por todas as etapas do serviço, incluindo o transporte, fornecimento de materiais, mão de obra especializada e equipamentos necessários para a realização das atividades.
3. O processo de execução envolverá, inicialmente, a retirada cuidadosa das cadeiras e demais móveis presentes nos ambientes, seguida da remoção dos carpetes antigos e da preparação das superfícies, de modo a garantir que estejam limpas, niveladas e aptas a receber os novos revestimentos. A instalação dos carpetes deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas constantes da proposta aprovada, utilizando materiais de primeira linha e técnicas adequadas para assegurar o desempenho acústico, térmico e estético dos ambientes, abrangendo a sala do plenarinho, as paredes das salas das comissões e o Auditório Jornalista Jorge Calmon.
4. Após a conclusão da instalação, os móveis deverão ser reinstalados em suas posições originais, com o devido cuidado para evitar danos tanto ao novo carpete quanto ao mobiliário.
5. A comunicação entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será formalizada por meio de ordens de serviço, relatórios de acompanhamento e reuniões periódicas, conforme definido em contrato, sendo a fiscalização da execução realizada por servidores designados pelo Departamento de Serviços Auxiliares, que acompanharão todas as etapas, realizarão inspeções in loco e atestarão a conformidade dos serviços executados.
6. Eventuais não conformidades deverão ser corrigidas pela **CONTRATADA** no prazo estabelecido pela fiscalização, sem ônus adicional para a administração.
7. A **CONTRATADA** deverá apresentar garantia de execução contratual conforme previsto no edital, bem como garantir a qualidade dos materiais e serviços prestados pelo prazo mínimo estabelecido, sendo de sua responsabilidade exclusiva todos os custos relacionados ao transporte, materiais, mão de obra e eventuais reparos

decorrentes de falhas na execução. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual em nenhuma hipótese. O recebimento dos serviços será realizado em duas etapas: provisória, para verificação inicial da conformidade, e definitiva, após a constatação do perfeito cumprimento de todas as obrigações contratuais.

8. A liberação da garantia contratual ocorrerá após o recebimento definitivo e dentro do prazo legal. O contrato será considerado encerrado após a entrega de todos os ambientes em condições de uso, devidamente limpos, com os móveis reinstalados e mediante aprovação formal da fiscalização da **CONTRATANTE**.

9. O serviço será dividido em setores distintos, sendo que a Alba definirá a disponibilidade de interdição desses locais para realização da reforma, contudo a **CONTRATADA** poderá emitir medições de acordo com a conclusão das atividades isoladamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (§2º do art. 44 da IN nº 5, de 2017).

4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da **CONTRATADA** para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (caput do art. 45 da IN nº 5, de 2017).

5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (caput do art. 45 da IN nº 5, de 2017)

6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021)
7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (inciso VI do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).
8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (inciso II do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);
9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (inciso III do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);
10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (inciso IV do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).
11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).
12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (inciso VII do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).
13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (incisos I e II do art. 23 do Decreto nº 11.246, de 2022).
14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (inciso IV do art. 23 do Decreto nº 11.246, de 2022).
15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (inciso IV do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (inciso III do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (inciso II do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022)

18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (inciso VIII do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (inciso X do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

20. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual (inciso VII do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (inciso VI do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

1. O fornecedor sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Estadual nº 14.634 de 28 de novembro de 2023, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

- a) Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- c) Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

1. Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, anexos e aditivos, ou o exercício de prerrogativa deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA COBRANÇA JUDICIAL

1. As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, constituindo este contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária Atividade **2000** Elemento **3390.39** do Orçamento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA INEXECUÇÃO E DAS SANÇÕES

1. A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a aplicação das sanções de advertência, de multa, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme o caso, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e da Lei Estadual nº 14.634/23.
2. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
3. Na aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas previstas na legislação, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, garantindo-se, em todo caso, o contraditório e a ampla defesa.
4. A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.
5. Caso a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA EXTINÇÃO

1. Configuram motivos para extinção do contrato as hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto no Título III, Capítulo VIII da sobredita norma.
2. A **CONTRATANTE** poderá determinar unilateralmente a extinção do Contrato (rescisão), conforme permite a Lei Federal nº 14.133/21, desde que dos autos conste a autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo das sanções cabíveis.

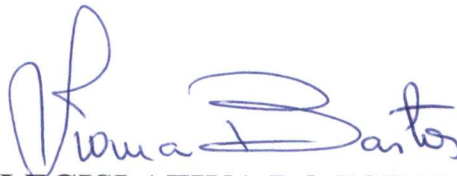
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA FORO CONTRATUAL

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Será aplicado a este Contrato no que se refere a sua execução, bem como aos casos omissos, a Lei Estadual n.º 9.433/2005.
2. A ausência ou omissão da fiscalização pela **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato.
3. E por estarem assim justas e contratadas assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

Salvador, 16 de outubro de 2025.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADA IVANA TEIXEIRA BASTOS - PRESIDENTE

gov.br

Documento assinado digitalmente

ROGER WEBER MORENO CASTRO

Data: 15/10/2025 16:06:15-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TECNOKAP SOLUÇÕES LTDA
ROGER WEBER MORENO CASTRO

TESTEMUNHAS

1 –

2 –

ANEXO I

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	PISO TÊXTIL (CARPETE) EM MANTA (ROLO) E = 9 A 10 MM carpete apresenta solidez a luz, garantindo manutenção da aparência por muitos anos, tendo 05 (cinco) anos de garantia contra defeito de fabricação e garantia de uso de 10 (dez) anos em 90% dos fios, antibacteriano e atende as características abaixo: Construção: Em Tufting pelo Cortado Tipo de fio: SDN – Solution Dyed Nylon (PA) Peso do fio: 1200g/m² Peso total: 2300g/m² Espessura do pelo: 7,0 mm Espessura total: 9,0 mm (+/-10%) Aplicação: 5 (comercial pesado) Largura: 3,66 m Inflamabilidade: Norma ASTM 2859 Propensão	M ²	845,54	200,20	169.277,10

	eletrostática: Menos que 2.0 Kv (DIN 54345.3/1985) Controle estático: Permanente Modelo: CARPETE BELGOTEX LINHA BALTIMORE Fabricante/Marca: BELGOTEX				
02	REMOÇÃO DO PISO TIPO CARPETE	M²	845,54	54,00	45.659,16
03	INSTALAÇÃO DO PISO TIPO CARPETE	M²	845,54	100,00	84.554,00
VALOR TOTAL R\$ 299.490,26 (DUZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS).					

Nº 28.852/2025 - DEPUTADO JOSÉ DE ARIMATÉIA - Moção de Congratulações e Aplausos pelo 4º aniversário da 1ª Igreja Remanescente Pentecostal.

PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADA IVANA BASTOS

RELATORA: DEPUTADA KÁTIA OLIVEIRA

Nº 28.853/2025 - DEPUTADO JOSÉ DE ARIMATÉIA - Moção de Congratulações e Aplausos ao povo do Município de SENTO SÉ pela passagem do 49º aniversário de emancipação política.

PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADA IVANA BASTOS

RELATOR: DEPUTADO VITOR AZEVEDO

Nº 28.854/2025 - DEPUTADA CLÁUDIA OLIVEIRA - Moção de Aplausos pelos 160 anos do surgimento do primeiro Centro Espírita do Brasil, O "Grupo Familiar do Espiritismo".

PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADA IVANA BASTOS

RELATOR: DEPUTADO FABRÍCIO FALCÃO

PARECERES AOS REQUERIMENTOS

Nº 10.904/2025 - DEPUTADO JÚNIOR MUNIZ - Requer licença das atividades parlamentares no período de 13 a 24 de outubro de 2025, para participar de Evento Público da Fábrica de Veículos BYD, com sede em (SHENZHEN), na República Popular da China.

PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADA IVANA BASTOS

RELATOR: DEPUTADO VITOR AZEVEDO

Nº 10.910/2025 - DEPUTADO MARCINHO OLIVEIRA - Requer licença das atividades parlamentares no período de 28 de outubro a 1º de novembro de 2025, para participar, junto à Comissão de Agricultura e Política Rural representando a Assembleia Legislativa da Bahia, da 30ª edição do Salon Chocolat de Paris - Salão Internacional do Chocolate de Paris.

PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADA IVANA BASTOS

RELATOR: DEPUTADO MARQUINHO VIANA

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 044/2025	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	TECNOKAP SOLUÇÕES LTDA.
C.N.P.J.	29.605.776/0001-17
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CARPETE PARA A SALA DO PLENARINHO, PAREDES DAS SALAS DAS COMISSÕES E AUDITÓRIO JORGE CALMON DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA.
VALOR	TOTAL DE R\$ 299.490,26 (DUZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS).
PROCESSO	Nº 7685/2025
LICITAÇÃO	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025

VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO - 16/10/2025 À 15/10/2026
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.39
FISCAL DO CONTRATO / FISCAL SUBSTITUTO	SR. GUSTAVO DURAN BRITO, CADASTRO Nº 922716 SR. RAFAEL DA SILVA BRITO, CADASTRO Nº 148903

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

PORTARIA DA SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS Nº. 810/2025 - Permitir que a servidora TEREZINHA RITA DE SOUZA RAPOSO, Analista Legislativo, ALC06, cadastro n.º 226.497, entre em gozo de 02 (dois) meses de Licença-Prêmio, no período de 28/10/2025 a 26/12/2025, que lhes foram concedidos pela Portaria n.º. 708/2025, restando 01 (um) mês para gozo até 16/04/2030, em conformidade com o Art. 6º da Lei 13.471/2015.

Abono de Permanência - Deferido:

Servidora: ANNELESE FERRARI SCHLEU

Cadastro: 903.313

Origem: Processo nº 200.22211/2025-77 e Parecer da PGA

Assunto: Concessão do Abono de Permanência, a partir de 17/10/2025.

RETIFICAÇÃO:

Ato nº. 7.905/2025, publicado no Diário Oficial de 10/10/2025:

Onde se lê: JOAO LUZ MATOS COSTA SANTOS;

Leia-se : JOAO LUIZ MATOS COSTA SANTOS.

**EGBA**
GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO

Agende seu atendimento
de forma rápida e fácil

Sede EGBA
71 3343-2886 / 2874
www.ba.gov.br/egba
R. Mello Moraes Filho, 189
Fazenda Grande do Retiro
certificacao.digital@egba.ba.gov.br
comercial.egba@egba.ba.gov.br

**GOVERNO DO ESTADO BAHIA**
SECRETARIA DE GOVERNO
E ADMINISTRAÇÃO

**EGBA**
GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO

**EGBA**
GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO

**CERTIFICAÇÃO
DIGITAL**
Garante autenticidade e
segurança nas transações
eletrônicas.

Egba. Melhores preços, melhor
qualidade, maior segurança.

**EGBA**
SERVIÇOS GRÁFICOS
71 3343-2800/2837/2838 grafica.egba.ba.gov.br